

TC 034.483/2014-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Santa Araguanã/MA

Responsáveis: Jose Maria Pereira Mendonça (CPF: 075.354.813-53) e José Uilson Silva Brito (CPF: 178.380.023-20)

Proposta: preliminar

PROSTA DE EDITAL

1. Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) (Peça 1), em desfavor dos Ex-Prefeitos Municipais de Araguanã/MA, Sr. José Uilson Silva Brito (CPF 178.380.023-20) e Sr. José Maria Pereira Mendonça (CPF 075.354.813-53), responsáveis solidários pela omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquele município por força do Programa de Proteção Social Básica (PSB) e do Programa de Proteção Social Especial (PSE) em 2007, conforme Levantamento de Repasse (p. 32).

2. A audiência e a citação do responsável José Uilson Silva Brito, por meio dos Ofícios 717/2017 (citação – p. 13) e 718/2017 (audiência – p. 12) foram encaminhadas ao endereço constante da base CPF da Receita Federal (peça 3). No entanto, os expedientes foram devolvidos pelos correios com o motivo: “Ausente” (p. 22 – Of. 717/2017 e p. 21 - Of. 718/2017).

3. Mediante pesquisa às bases de dados do TSE (Cadastro eleitoral) e do Renach (Registro Nacional de Carteira de Habilitação), custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação, foram identificados, também, os seguintes endereços para a responsável:

a) Rua do Sol, nº 50, CEP 65.368-000 - Araguanã/MA (base TSE); e

b) Rua do Sol, nº 320, - Casa - CEP 65.368-000 - Araguanã/MA (base Renach).

4. Quanto ao responsável José Maria Pereira Mendonça, audiência e a citação, por meio dos Ofícios 716/2017 (citação p. - 14) e 719/2017 (audiência – p. 11), foram encaminhadas ao endereço constante da base CPF da Receita Federal (peça 4). No entanto, os expedientes foram devolvidos pelos correios com o motivo: “não existe o nº indicado” (peças 15/16 e 17/18).

5. Mediante pesquisa às bases de dados do TSE (Cadastro eleitoral) e do Renach (Registro Nacional de Carteira de Habilitação), custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação, foi identificado, também, o seguinte endereço para o responsável:

a) Núcleo Eldorado, Lote 41 – Povoado Núcleo Eldorado – Zona Rual – CEP 65.365-000 – Araguanã/MA (base TSE), e

b) Rua 22 de Abril, nº 44 – Casa - CEP 65.365-000 - Zé Doca/MA (base RENACH).

6. 7. Ante o exposto, e em observância ao procedimento disciplinado na Resolução TCU 170/2004, proponho que:



I) a audiência e a citação do responsável José Uilson Silva Brito, sejam encaminhadas ao endereço informado na alínea “a”, do item 3 acima, visto que já se enviou correspondência ao endereço constante da alínea “b” do mesmo item e não se obteve sucesso;

II) a audiência e a citação do responsável José Maria Pereira Mendonça, sejam encaminhadas aos endereços informados nas alíneas “a” e “b”, do item 5; e

III) caso frustradas as tentativas acima mencionadas, seja autorizada, desde já, nos termos do art. 7º, inciso II, c/c art. 3º, inciso IV, da Resolução TCU 170/2004, a audiência e a citação dos responsáveis por meio de edital.

Vitória-ES, 15 de março de 2017

(Assinado eletronicamente)

Jacomio Lorenzoni Neto

TFCE-CE - Mat. 1792-2